

lotada na Faculdade de Serviço Social, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/029353/2021.

PORTARIA Nº 170/2022 - PROMOVE, a contar de 13/12/2019, **CLEONICE PUGGIAN**, matr. nº 35.769-9 / ID 44172486, lotada na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, à categoria de Professor Associado, nos termos da Resolução nº 03/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2014 e nº 05/2017, da Deliberação nº 17/2011, com nova redação dada pela Deliberação nº 11/2017 e da Lei nº 5343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7423/2016 - Processo nº SEI E-26/007/11325/2019.

Id: 2393233

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO REITOR
DE 17.03.2022**

PORTARIA Nº 161/2022 - PROMOVE, a contar de 14/10/2021, **MÁRIO CÉZAR DE SOUZA COSTA CONCEIÇÃO**, matr. nº 38693-8 / ID. 5070317-0, lotado no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/025959/2021.

PORTARIA Nº 162/2022 - PROGRIDE, a contar de 05/01/2022, **ROSEMARY DOS SANTOS**, matr. nº 39604-4 e ID. 5083953-5, lotada na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, à categoria de Professor Adjunto Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/001832/2022.

PORTARIA Nº 163/2022 - PROGRIDE, a contar de 13/12/2021, **RENÉ ALBERTO MORITZ DA SILVA E FORSTER**, matr. nº 38695-3, e ID. 5036969-5, lotado no Instituto de Letras, à categoria de Professor Adjunto Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/000207/2022.

PORTARIA Nº 164/2022 - PROMOVE, a contar de 27/10/2021, **ANA GHISLANE HENRIQUES PEREIRA VAN ELK**, matr. nº 38.538-5 / ID 50375040, lotada na Faculdade de Engenharia, à categoria de Professor Associado, nos termos da Resolução nº 03/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2014 e nº 05/2017, da Deliberação nº 17/2011, com nova redação dada pela Deliberação nº 11/2017 e da Lei nº 5343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7423/2016 - Processo nº SEI-260007/028548/2021.

PORTARIA Nº 165/2022 - PROGRIDE, a contar de 09/12/2021, **ANDRESSA ELISA LACERDA**, matr. nº 39161-5, ID 507551-2, lotada no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Assistente Nível 4, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/001442/2022.

Id: 2393232

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**ATO DA DIRETORA
DE 26.05.2022**

PORTARIA Nº 38/DAF/2022 - DESIGNA como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/2022 de prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar para execução de serviços de processamento de roupas hospitalares, nas dependências da contratada, compreendendo todas as etapas desde a retirada de roupa suja das unidades e expurgos, até a entrega de roupa limpa aos setores usuários do HUPE e da PPC, com a empresa São Geraldo Higienização e Nutrição EIRELI, os servidores: Bruna de Avelar Barros, mat.: 37.966-9 (gestora PPC), **MÁRCIA MAGALHÃES**, mat.: 38.033-7 (fiscal PPC), **Aline CRISTINO DE MOURA**, mat.: 37.262-3 (gestora HUPE) e **ROSANE MARIA VIEIRA DE ALMEIDA**, mat.: 32.162-0 (fiscal HUPE). Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Processo nº SEI-260008/009862/2021.

Id: 2396062

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25/05/2022**

PROCESSO Nº SEI-260008/006038/2021 - RATIFICO a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA., referente à aquisição de material oftalmoscópio indireto, no valor de R\$ 92.400,00, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2396125

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO REITOR
DE 27.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-E-26/0007/030420/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, OBJETO: contratação emergencial de serviço de condução de veículos para atendimento da demanda dos campi da UERJ, no valor de R\$ 349.505,40, com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2396139

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DO REITOR
DE 24.05.2022**

PROCESSO Nº SEI-260009/003299/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor de HAMILTON GARCIA DE LIMA e outros, relativo a Auxílio Alimentação dos meses de abril/2020 a dezembro/2020, no montante de R\$ 2.548,65, a ser pago na folha de maio/2022, em observância a Lei nº 9.550/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022. Na mesma folha serão efetuados descontos contra o servidor Mário César Rangel da Silva e outros relativos a Triênio e Auxílio Alimentação no montante de R\$ 1.088,95, meses de outubro/2017 a outubro/2021.

Id: 2395961

SERVIÇOS GRÁFICOS

Sollicite seu orçamento: (21) 2717-5825

✉ ioejr.secgap@gmail.com

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 25.05.2022**

PROC. Nº SEI-100005/011103/2021 - Nos termos do Parecer nº 351/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33083130), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/000474/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 343/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33023298).

PROC. Nº SEI-100005/000478/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 340/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33014668).

PROCESSO Nº SEI-100005/000508/2022 - Com base no Parecer nº 355/2022/DETRO/ASSJUR (33099846), **PELO NÃO CONHECIMENTO** do recurso, em razão de sua intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/000571/2022 - INDEFIRO com base no Parecer nº 350/2022/DETRO/ASSJUR (33054160).

PROCESSO Nº SEI-100005/000733/2022 - Com base no Parecer nº 353/2022/DETRO/ASSJUR (33088400), **PELO NÃO CONHECIMENTO** do recurso, em razão de sua intempestividade.

PROC. Nº SEI-100005/000910/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 348/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 330251139).

PROCESSO Nº SEI-100005/000911/2022 - INDEFIRO com base no Parecer nº 354/2022/DETRO/ASSJUR (33090649).

PROC. Nº SEI-100005/002418/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 343/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33021564).

DE 26.05.2022

PROC. Nº SEI-100005/010103/2021 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 369/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33394270).

PROC. Nº SEI-100005/000175/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 349/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33052553).

PROC. Nº SEI-100005/000475/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 345/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33035937).

PROC. Nº SEI-100005/000599/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 356/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33123292).

PROC. Nº SEI-100005/000600/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 352/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33086982).

PROC. Nº SEI-100005/000841/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 368/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33393137).

PROC. Nº SEI-100005/000843/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 367/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33391688).

PROC. Nº SEI-100005/002407/2022 - INDEFIRO nos termos do Parecer nº 344/2022/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº 33026186).

Id: 2396155

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.05.2022**

PROC. Nº SEI-100005/000633/2022 - Tendo em vista a Portaria SEMTMU n.º 007, de 24/01/2022 e com base no parecer da área técnica desta Autarquia (32796256), **AUTORIZO** a alteração do ponto final das linhas 549 Nova Iguaçu - Madureira e 516 Nova Iguaçu - Madureira, da Rua Paschoal Paladino para a Travessa Maria Lima, mantendo o itinerário original.

Id: 2396158

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.554 DE 24 DE MAIO DE 2022

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em reunião de 24/05/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta nos autos dos Processos nº SEI-070002/005430/2022 e nº SEI- 070002/014726/2021, da empresa KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA, referentes à operação de 4 Usinas Termelétricas (UTE) flutuantes com uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação de GNL (FSRU), a serem ancoradas em zona portuária da Baía de Sepetiba, com capacidade total de geração instalada de 560 MW, localizada no Município do Rio de Janeiro,

- que de acordo com o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 237/97, o órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento,

- o Parecer Técnico nº 06/2022/INEA/COEAM, que destaca:

"Que o projeto em questão não prevê instalação do empreendimento, pois as unidades chegarão prontas para operar. Dessa forma, a análise deve se pautar preferencialmente no prognóstico de operação e no seu descomissionamento, uma vez que o empreendimento terá duração de 44 meses",

"Que o licenciamento é apenas uma das etapas do processo de gestão ambiental. Depois de licenciadas, o órgão ambiental promove o acompanhamento do cumprimento de condicionantes do instrumento concedido e a critério do mesmo, é possível acrescentar condicionantes ou ajustá-las para garantir a tutela do meio ambiente. No caso em tela, por seu ineditismo e peculiaridades, a operação servirá também como base de avaliação do desenvolvimento dessa modalidade de atividade em meio marinho, e eventualmente fonte de pesquisa",

"Que os principais impactos da operação do empreendimento em tela podem ser avaliados com estudos específicos e pontuais e que, apesar da Classe de Enquadramento resultante do cruzamento dos parâmetros da NOP-INEA-46 apontarem para um empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental, entendemos que, mesmo diante do porte e potencial poluidor, ao conjugarmos determinados fatores, como a natureza da operação, a ausência de intervenções físicas para implantar o projeto, a modificação de área equivalente por meio de supressão de vegetação, terraplanagem, obras definitivas de construção civil e de instalações de equipamentos, não identificamos nexo ou razoabilidade para que o presente licenciamento exija a elaboração de EIA",

E que, "Dessa forma, entendemos ser pertinente e justificado o pedido de inexigibilidade de EIA, tendo em vista que da análise do projeto e da operação, não se verificou o potencial de causar significativo dano/degradação ambiental, pressuposto que determina a elaboração do EIA. Sendo assim, esta Coordenadoria de Estudos Ambientais, submete à decisão sobre a inexigibilidade de EIA/RIMA para o empreendimento exposto à Comissão Estadual de Controle Ambiental, ressaltando que se trata de um projeto temporário e de fácil desmobilização e que a legislação vigente não prevê a singularidade do mesmo",

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer, com base no Parecer Técnico do INEA, a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. para operação de 4 Usinas Termelétricas (UTE) flutuantes com uma Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação de GNL (FSRU), a serem ancoradas em zona portuária da Baía de Sepetiba, com capacidade total de geração instalada de 560 MW, localizada no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar ao INEA que solicite a apresentação os estudos ambientais específicos, por meio de Instrução Técnica, para a continuidade da análise do requerimento da licença ambiental.

Art. 3º - Determinar à empresa que celebre Termo de Compromisso Ambiental - TCA com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), no valor de 1 % do investimento do empreendimento.

Parágrafo Único - O valor que trata o caput do artigo, deverá ser aplicado em Planos, Programas, Projetos e Ações Sócio Ambientais, a serem definidas em conjunto com a Secretaria de Estado do Ambiente - SEAS, nas comunidades diretamente afetadas pela operação do empreendimento, em especial as comunidades pesqueiras, com a inter-veniência da SEAPPA, bem como em projetos a serem desenvolvidos em conjunto com as prefeituras do Rio de Janeiro, Itaguaí e Mangaratiba, para projetos de saneamento e infraestrutura urbana.

Art. 4º - Encaminhar ao INEA para as providências cabíveis e dar continuidade no processo do licenciamento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2396107

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1139 DE 20 DE MAIO DE 2022

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 719, DE 14/06/17, PUBLICADA EM 20/06/2017, ALTERADA PELAS PORTARIAS INEA/PRES Nº 1.003, DE 15/01/2021, PUBLICADA EM 19/01/2021, INEA/PRES Nº 1.027, DE 16/04/2021, PUBLICADA EM 20/04/2021, E PORTARIA INEA/PRES Nº 1.053, DE 18/06/2021, PUBLICADA EM 22/06/2021, QUE CRIOU GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.CONJUNTO.SEA/INEA Nº 006/2011), CELEBRADO NO DIA 18/10/11, ENTRE A ENTÃO SEA, A CECA, O INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS) - REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - REDUC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2022, processos administrativos nºs SEI-070002/000349/2021 e SEI E-07/500955/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Inea/Pres nº 719, de 14/06/17, publicada em 20/06/2017, alterada pelas Portarias Inea/Pres nº 1.003, de 15/01/2021, publicada em 19/01/2021, Inea/Pres nº 1.027, de 16/04/2021, publicada em 20/04/2021 e Portaria Inea/Pres nº 1.053, de 18/06/2021, publicada em 22/06/2021, que criou Grupo de Trabalho para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 006/2011), celebrado no dia 18/10/11, entre a então Sea, a Ceca, o Inea e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - Refinaria Duque de Caxias (Reduc).

§ 1º - fica excluído o servidor: Lucas Gonçalves Imbruglia Regis, id. funcional 5106192-9;

§ 2º - ficam incluídas as servidoras: Marcela Viegas Portella Lemos, id. funcional 5091419-7, como coordenadora e Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ficou assim composto: Marcela Viegas Portella Lemos, id. funcional 5091419-7, como coordenadora, Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, e José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 28 DE 23 DE MAIO DE 2022

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 12/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.